

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.347, DE 2015

Altera a redação do § 1º do art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor, respectivamente, sobre a concessão do auxílio-acidente ao segurado contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social e a alíquota contributiva adicional para financiamento deste benefício previdenciário.

EMENDA ADOTADA

Dê-se ao § 1º do art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, contido no art. 1º do Projeto de Lei nº 1.347, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 18.

§ 1º Somente poderão beneficiar-se do auxílio-acidente os segurados incluídos nos incisos I, II, V, VI e VII do art. 11 desta Lei.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 8 de junho de 2022.

Deputado **PINHEIRINHO**
Presidente

